



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL - PR

CNPJ:- 76.105.592/0001-78

Logradouro Padrão, - Bairro Padrão

Exercício:- 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 8188 / 2025

DATA: 22/09/2025 - :8:00:01

Requerente: SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.853.793/0001-97

RG/Insc. Est.:

Endereço: Rua Rua Imigrantes, 611

Complemento:

Bairro: Ubatuba

Cidade: Sao Francisco do Sul - SC

CEP: 89240-000

Telefone:

Celular: (47) 99768-7822

Endereço Complementar: Rua Imigrantes, 611, - Ubatuba. Sao Francisco do Sul - SC CEP: 89240000

ASSUNTO/MOTIVO: LICITAÇÃO

Credenciamento 05-2025

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Documentos de habilitação para Credenciamento 05-2025

Observação: Segue documentação completa do Credenciamento 05-2025

End. Correspondência:Rua Imigrantes - Nº: 611

Bairro: Ubatuba

Cidade: Sao Francisco do Sul - SC

CEP: 89240000

Complemento:

Telefone: - **Celular:**(47) 99768-7822 - **Email:** sfranciscomed@hotmail.com

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/09/2025 08:00:01	Usuário externo	DOCS 05-2025 - SF SERVIÇOS.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Requerente

Guilherme Novakoski Bandeira
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 8192 / 2025

DATA: 22/09/25 - 8:01
Requerente: 5115-SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 23.853.793/0001-97 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: Rua Imigrantes, 611
Complemento: Casa **Bairro** Ubatuba
Cidade: Sao Francisco do Sul-SC **CEP:** 89240-000
Telefone: **Celular:** (47) 99768-7822

ASSUNTO/MOTIVO: 5-LICITAÇÃO
Credenciamento 05-2025

Credenciamento 05-2025 - docs completos

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
22/09/2025 08:01:01	Usuário externo	DOCS 05-2025 - SF SERVIÇOS.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 22/09/2025 **Cadastro**

Sua senha é: 27655

Funcionário

LOTES A SEREM CREDENCIADOS:

A empresa **SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **23.853.793/0001-97**, vem por meio do presente instrumento indicar o lote o qual deseja se credenciar na Licitação de Credenciamento **05/2025** do município de **Bocaiuva do Sul-PR**.

Os lotes são:

LOTE 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PERÍODO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	SERVIÇO DE GERENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	1	12 meses	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00
2	MÊS	SERVIÇO DE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	4	12 meses	R\$ 31.600,00	R\$ 379.200,00
3	MÊS	SERVIÇO DE GERENTE ADMINISTRATIVO 20 HORAS SEMANAIS	1	12 meses	R\$ 7.900,00	R\$ 94.800,00
VALOR DO LOTE						R\$ 580.800,00

Declaramos aptidão e dispor de profissionais qualificados para a execução do seguinte lote.

Não tendo mais nada a firmar, segue o presente instrumento pela verdade.

17 de Setembro de 2025, São Francisco do Sul-SC

**SF SERVICOS
MEDICOS**

LTDA:23853793000197

Assinado de forma
digital por SF SERVICOS
MEDICOS
LTDA:23853793000197
Dados: 2025.09.19
15:16:33 -03'00'

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Luiz Henrique Correa Palma

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, medico, natural de Andirá (PR), nascido em 05/03/1988, portador da carteira de identidade nº 8401767-1 (SESP/PR) e CPF nº 046.068.559-75, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 256 – Apto 507, Bairro Enseada, CEP 89240-000, São Francisco do Sul (SC), o senhor SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, medico, natural de Rio Branco (AC), nascido em 22/03/1991, portador da carteira de identidade nº 431.641 (SSP/AC) e CPF nº 000.460.162-95, residente e domiciliado na Rua Canelinha, 457, Bairro Ubatuba, CEP 89240-000, São Francisco do Sul (SC) e o senhor LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, brasileiro, solteiro, medico, natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 21/02/1979, portador da carteira de identidade nº 108.062.754 (SESP/PR) e CPF nº 006.803.439-38, residente e domiciliado Av. Atlântica, 154 – Apto 201 – Cx. 4, Bairro Enseada, CEP 89240-000, São Francisco do Sul (SC), resolvem constituir uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL.

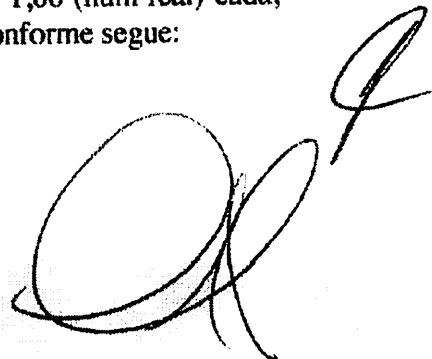
CLÁUSULA 1ª: A sociedade girará sob a denominação social de **SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis e de acordo com as exigências da Lei 10.406 de 10/02/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciará suas atividades em 25/11/2015, tem sede e foro jurídico na cidade de São Francisco do Sul (SC), na Rua João Pessoa, 256 – Apto 507, Bairro Enseada, CEP 89240-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: O objeto da sociedade será:
Atividade de apoio a gestão de saúde
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, encontra-se totalmente integralizado e está dividido entre os sócios conforme segue:



SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR R\$
RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	3.400	3.400,00
SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA	3.300	3.300,00
LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	3.300	3.300,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização de seus sócios.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 9ª abaixo, dispensada a reunião ou assembleia de sócios, e com observação dos artigos 1.010, 1.071 e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade compete ao sócio RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o ato praticado pelos Diretores, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 8ª: Compete a todos os sócios, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, o uso do nome empresarial em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos e empréstimos de qualquer natureza o que para tanto se fará necessária a assinatura de todos os sócios

CLÁUSULA 9ª: Os sócios, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal dos diretores.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 10ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 11ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 12ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços, podendo esses lucros serem distribuídos de forma desproporcional ao capital social da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

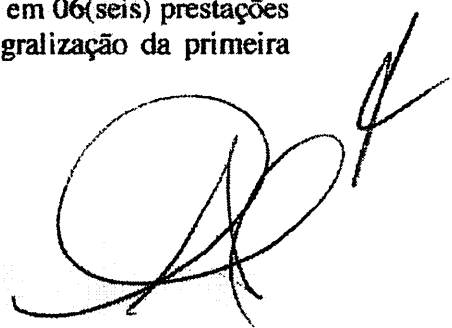
CLÁUSULA 14ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

& 1º - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência.

& 2º - O sócio poderá ceder total ou parcialmente suas quotas sociais oferecendo, em primeiro lugar, a sociedade, desde que possua fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social, em segundo lugar a todos os sócios conjuntamente, sendo que neste caso a aquisição das quotas será incorporada proporcionalmente as quotas dos sócios adquirentes e, em terceiro lugar a um ou mais sócios interessados, em não havendo interesse da sociedade ou da aquisição proporcional por parte dos sócios.

& 3º - No caso de aquisição das quotas pela sociedade ou pelos sócios, o valor da quota será fixado através de processo contábil especial e será integralizado em 06(seis) prestações mensais e consecutivas, com carência de 30(trinta) dias para integralização da primeira prestação.



& 4º - A cessão de quotas total ou parcialmente, pelos sócios a terceiros não sócios, dependerá da aprovação de todos os sócios, devendo observar primeiramente o direito de preferência da sociedade e dos sócios na forma do & 2º.

& 5º - A cessão de quotas deverá ser comunicada aos demais integrantes da sociedade, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias por escrito com o nome do pretendente e o preço ajustado.

& 6º - A sociedade deliberará em Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o exercício do direito de preferência disposto no & 2º e, em seguida, proceder-se-á a deliberação relativa a admissibilidade ou não do terceiro pretendente desde que observadas as providências do & 5º.

CLÁUSULA 15ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, desde que possuam habilitação profissional idêntica a do falecido, para o exercício da atividade, e com a anuência de todos os quotistas, podendo os sócios optarem pela dissolução da mesma ou pagamento dos haveres aos herdeiros.

& 1º - As quotas do sócio falecido serão avaliadas, em procedimento contábil especial, como forma de determinar o valor patrimonial das quotas societárias em um prazo de 06 (seis) meses, sendo que durante esse período o cônjuge, companheiro (a) e/ou herdeiros, desde que judicialmente reconhecidos e habilitados em processo de inventário, arrolamento, separação ou outra espécie, terão direito a percepção dos lucros distribuídos proporcionalmente ao capital social.

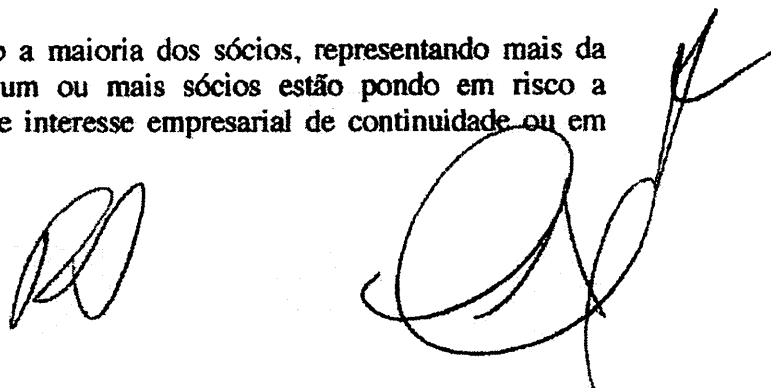
& 2º - Apurados os haveres do sócio falecido os mesmos serão pagos pela sociedade em 12 (doze) meses, em parcelas fixas, sem correção, acrescidas de 1% de juros sobre cada parcela, não havendo acumulação dos juros de cada parcela ou mesmo qualquer forma de capitalização.

& 3º - Durante o pagamento das parcelas não haverá o pagamento de qualquer valor a título de distribuição de lucros.

& 4º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

& 5º - Em havendo a incapacidade permanente do sócio para o exercício das atividades objeto social da pessoa jurídica os sócios poderão deliberar pela sua exclusão do quadro societário, sendo aplicadas as regras desse capítulo para a apuração e pagamento de haveres.

& 6º - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, seja por falta de interesse empresarial de continuidade ou em



virtude de atos graves e que configurem justa causa, entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras do prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas da categoria profissional ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

& 7º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento do credor particular do sócio.

& 8º - Aplicam as regras da presente cláusula para a apuração de haveres do sócio que for excluído da sociedade.

CLÁUSULA 16ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

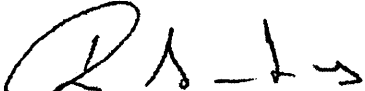
CLÁUSULA 17ª: Cada sócio responderá individualmente por eventual ação civil ou criminal, por erro técnico no exercício de sua atividade profissional, mesmo atuando para a sociedade;

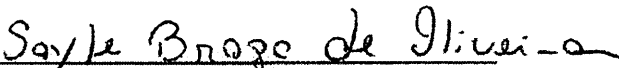
CLÁUSULA 18ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

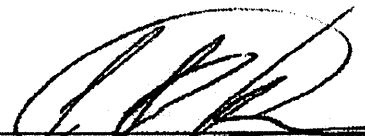
CLÁUSULA 19ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.

São Francisco do Sul (SC), 09 de Novembro de 2015.


RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS


SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA


LUISENRIQUE CORREA PALMA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/2015 SOB Nº: 42205411104
Protocolo: 15/659946-5, DE 11/12/2015

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1991, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 000.460.162-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 431641, órgão expedidor SSP - AC, residente e domiciliado no(a) RUA CANELINHA, 457, UBATUBA, SAO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89.240-000, BRASIL.

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1979, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 006.803.439-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 108062754, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ATLANTICA, 154, APTO 201, ENSEADA, SAO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89.240-000, BRASIL.

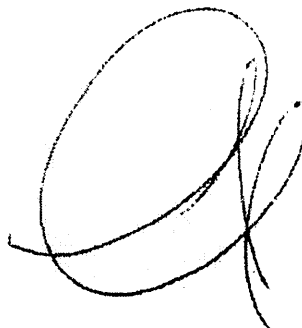
RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1988, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 046.068.559-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 84017671, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO PESSOA, 256, APTO 507, ENSEADA, SAO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89.240-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205411104, com sede Rua Joao Pessoa, 256, Apt 507, Enseada São Francisco do Sul, SC, CEP 89.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.853.793/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. RAFAEL POMPERMAIER TONIN admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1987, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 018.163.190-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.083.265.257, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no(a) AVENIDA BELIZARIO RAMOS, 4974, APTO 12, CENTRO, LAGES, SC, CEP 88.502-101, BRASIL.

JOAO PAULO PICASKY admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/11/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF/MF nº 059.335.029-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.903.696, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

**AVENIDA DOUTOR NEREU RAMOS, 1128, RÓCIO GRANDE, SÃO FRANCISCO
DO SUL, SC, CEP 89.240-000, BRASIL.**

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAFAEL POMPERMAIER TONIN, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.300,00 (Mil e Trezentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAO PAULO PICASKY, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$600,00 (Seiscentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio RAFAEL POMPERMAIER TONIN, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$700,00 (Setecentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio JOAO PAULO PICASKY, da seguinte forma: venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

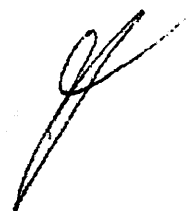
Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

RAFAEL POMPERMAIER TONIN, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

JOAO PAULO PICASKY, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

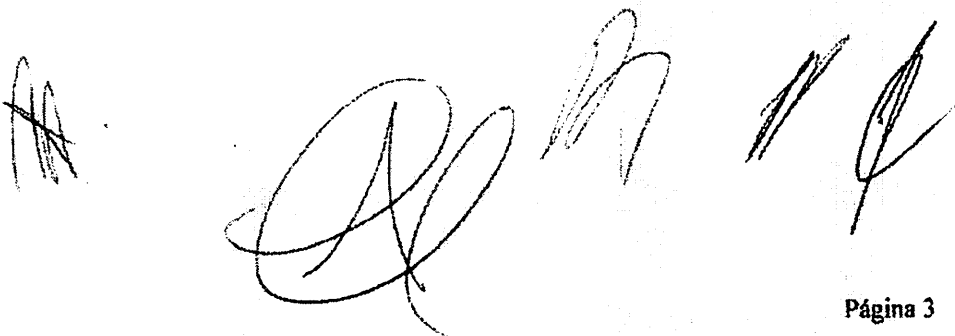
CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO FRANCISCO DO SUL SC.**

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de **SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP**, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis e de acordo com as exigências da Lei 10.406 de 10/02/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 25/11/2015, tem sede e foro jurídico na cidade de São Francisco do Sul (SC), na Rua João Pessoa, 256 – Apto 507, Bairro Enseada, CEP 89240-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: O objeto da sociedade é:
Atividade de apoio a gestão de saúde
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontra-se totalmente integralizado e está dividido entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR R\$
RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	2.000	2.000,00
SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA	2.000	2.000,00
LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	2.000	2.000,00
RAFAEL POMPERMAIER TONIN	2.000	2.000,00
JOÃO PAULO PICASKY	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Parágrafo Único - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser, a qualquer título e com exceção das transmissões por herança, cedidas ou transferidas a terceiros, sem prévia e expressa autorização de seus sócios.

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 9ª abaixo, dispensada a reunião ou assembleia de sócios, e com observação dos artigos 1.010, 1.071 e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade compete ao sócio RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS com as respectivas atribuições conferidas por lei e por este contrato social.

Parágrafo 1º - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o ato praticado pelos Diretores, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 8ª: Compete a todos os sócios, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, o uso do nome empresarial em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos e empréstimos de qualquer natureza o que para tanto se fará necessária a assinatura de todos os sócios

CLÁUSULA 9ª: Os sócios, por maioria do capital social, fixarão o valor da remuneração mensal dos diretores.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 10ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 11ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

compensado com valores das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 12ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços, podendo esses lucros serem distribuídos de forma desproporcional ao capital social da sociedade.

CLÁUSULA 13ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

& 1º - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência.

& 2º - O sócio poderá ceder total ou parcialmente suas quotas sociais oferecendo, em primeiro lugar a sociedade, desde que possua fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social, em segundo lugar a todos os sócios conjuntamente, sendo que neste caso a aquisição das quotas será incorporada proporcionalmente as quotas dos sócios adquirentes e, em terceiro lugar a um ou mais sócios interessados, em não havendo interesse da sociedade ou da aquisição proporcional por parte dos sócios.

& 3º - No caso de aquisição das quotas pela sociedade ou pelos sócios, o valor da quota será o valor contábil.

& 4º - A cessão de quotas total ou parcialmente, pelos sócios a terceiros não sócios, dependerá da aprovação de todos os sócios, devendo observar primeiramente o direito de preferência da sociedade e dos sócios na forma do & 2º.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

& 5º - A cessão de quotas deverá ser comunicada aos demais integrantes da sociedade, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias por escrito com o nome do pretendente e o preço ajustado.

& 6º - A sociedade deliberará em Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o exercício do direito de preferência disposto no & 2º e, em seguida, proceder-se-á a deliberação relativa a admissibilidade ou não do terceiro pretendente desde que observadas as providências do & 5º.

CLÁUSULA 15ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, desde que possuam habilitação profissional idêntica a do falecido, para o exercício da atividade, e com a anuência de todos os quotistas, podendo os sócios optarem pela dissolução da mesma ou pagamento dos haveres aos herdeiros.

& 1º - As quotas do sócio falecido serão avaliadas, em procedimento contábil especial, como forma de determinar o valor patrimonial das quotas societárias em um prazo de 06 (seis) meses, sendo que durante esse período o cônjuge, companheiro (a) e/ou herdeiros, desde que judicialmente reconhecidos e habilitados em processo de inventário, arrolamento, separação ou outra espécie, terão direito a percepção dos lucros distribuídos proporcionalmente ao capital social.

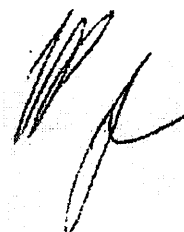
& 2º - Apurados os haveres do sócio falecido os mesmos serão pagos pela sociedade em 12 (doze) meses, em parcelas fixas, sem correção, acrescidas de 1% de juros sobre cada parcela, não havendo acumulação dos juros de cada parcela ou mesmo qualquer forma de capitalização.

& 3º - Durante o pagamento das parcelas não haverá o pagamento de qualquer valor a título de distribuição de lucros.

& 4º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

& 5º - Em havendo a incapacidade permanente do sócio para o exercício das atividades objeto social da pessoa jurídica os sócios poderão deliberar pela sua exclusão do quadro societário, sendo aplicadas as regras desse capítulo para a apuração e pagamento de haveres.

& 6º - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

continuidade da empresa, seja por falta de interesse empresarial de continuidade ou em virtude de atos graves e que configurem justa causa, entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras do prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas da categoria profissional ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

& 7º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento do credor particular do sócio.

& 8º - Aplicam as regras da presente cláusula para a apuração de haveres do sócio que for excluído da sociedade.

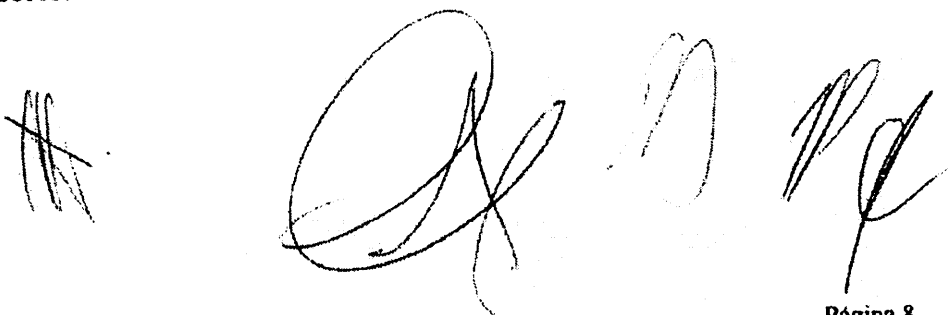
CLÁUSULA 16ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª: Cada sócio responderá individualmente por eventual ação civil ou criminal, por erro técnico no exercício de sua atividade profissional, mesmo atuando para a sociedade;

CLÁUSULA 18ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 19ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus devidos e legais efeitos, obrigando-se todos a bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros, e/ou sucessores.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA EPP

CNPJ nº 23.853.793/0001-97

SÃO FRANCISCO DO SUL SC, 29 de abril de 2016.

Sayle Braga de Oliveira

SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA

CPF: 000.460.162-95

[Signature]

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA

CPF: 006.803.439-38

Rony Augusto de Oliveira Santos

RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 046.068.559-75

[Signature]

RAFAEL POMPERMAIER TONIN

CPF: 018.163.190-31



JOAO PAULO PICASKY

CPF: 059.335.029-44

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua Babilonga, 259, Centro, CEP 89240-000, Tel/Fax: (47) 3444-2057
Reconheço a(s) assinatura(s) por VERDADEIRO de:
[EBGT]3Y0]-JOAO PAULO PICASKY
Dou fé. São Francisco do Sul/SC, 03 de Agosto de 2016
Emolumentos: 2,75 + Selo(s): 1,70 = Total R\$ 4,45
MIGUEL LUIZ MENDES - ESCRIVENTE
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização-NORMAL: BU052958-LYNU
Usuário: LUIZ RICARDO CARVALHO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE JOINVILLE
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
RUA: da Mar. 31, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-000
Fone/Fax: (47) 333-4444 - e-mail: tabelionato@tabelionato.com.br
Horário de atendimento: 08h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião
Cód.: 899144. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICA de:
(1) RAFAEL POMPERMAIER TONIN
Joinville, 10 de agosto de 2016. Em texto da verdade
Emolumentos: R\$ 2,75 + selo: R\$ 1,70 = Total R\$ 4,45
[X] Simone Cereja Finder / () Terezinha Franço Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EIW76425-RDBF
Simone Cereja Finder
Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/08/2016 SOB Nº. 20169569357
Protocolo: 16/956935-7, DE 21/07/2016

Empresa: 42 2 0541110 4
SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP

[Signature]
ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97



SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1991, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 000.460.162-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 431641, órgão expedidor SSP - AC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANELINHA, 457, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1979, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 006.803.439-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 108062754, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA IMIGRANTES, 611, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

RAFAEL POMPERMAIER TONIN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/06/1987, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 018.163.190-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.083.265.257, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BELIZARIO RAMOS, 4974, APTO 12, CENTRO, LAGES, SC, CEP 88502101, BRASIL, representado neste ato por sua PROCURADORA BRUNA PANINSON, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/07/1989, SOLTEIRA, MÉDICA, CPF nº 072.933.149-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 18839, Órgão Expedidor CRM - SC, endereço: RUA RUBENS DE ALMEIDA, 133, CASA VERDE/BRANCO, SANTA MARIA, LAGES, SC, CEP 88523180.

RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1988, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 046.068.559-75, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 84017671, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PESSOA, 256, APTO 507, ENSEADA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

JOAO PAULO PICASKY, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/11/1990, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 059.335.029-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.903.696, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA DOUTOR NEREU RAMOS, 1128, ROCIO GRANDE, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205411104, com sede Rua Joao Pessoa, 256, Apt 507, Enseada São Francisco do Sul, SC, CEP 89240000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.853.793/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA IMIGRANTES, 611, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89.240-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL POMPERMAIER TONIN, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Req: 81100001596710

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07293314906-BRUNA PANINSON|05933502944-JOAO PAULO PICASKY|00046016295-SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA
00680343938-LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA|04606855975-RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

Retira-se da sociedade o sócio RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio JOAO PAULO PICASKY, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio RAFAEL POMPERMAIER TONIN transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio JOAO PAULO PICASKY transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, com 4.000(Quatro Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, com 6.000(Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81100001596710

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO FRANCISCO DO SUL.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA IMIGRANTES, 611, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89.240-000.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social **ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2015 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	6.000	R\$	6.000
2	SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA	4.000	R\$	4.000
TOTAL		10.000	R\$	10.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Cláusula Décima: O exercício social terminará 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma desproporcional.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quorum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quorum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quorum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Req: 81100001596710

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação

Req: 81100001596710

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatório.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

Req: 81100001596710

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FRANCISCO DO SUL, 21 de setembro de 2021.

SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA

RAFAEL POMPERMAIER TONIN
P/P: BRUNA PANINSON

RONY AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS

JOAO PAULO PICASKY

Req: 81100001596710

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/09/2021 Data dos Efeitos 21/09/2021

Arquivamento 20217977340 Protocolo 217977340 de 27/09/2021 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 185695548351184

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

27/09/2021



SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1991, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 000.460.162-95, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 431641, órgão expedidor SSP - AC, residente e domiciliado (a) no (a) RUA CANELINHA, 457, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/02/1979, SOLTEIRO, MÉDICO, CPF nº 006.803.439-38, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 108062754, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado (a) no (a) RUA IMIGRANTES, 611, UBATUBA, SÃO FRANCISCO DO SUL, SC, CEP 89240000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205411104, com sede Rua Imigrantes, 611, Ubatuba São Francisco do Sul, SC, CEP 89240000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.853.793/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA, detentor de 4.000 (Quatro Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SÃO FRANCISCO DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social de **SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, a qual se rege por este contrato social e disposições legais aplicáveis e de acordo com as exigências da Lei 10.406 de 10/02/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 25/11/2015, tem sede e foro jurídico na cidade de São Francisco do Sul, SC, na Rua Imigrantes, 611, bairro: Ubatuba CEP 89.240-000, podendo estabelecer filiais, agências, escritórios e outras dependências em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 3ª: O objeto da sociedade é: **ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**

II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª: O capital social, em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.000,00 (dz mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, encontra-se totalmente integralizado e está dividido entre os sócios conforme segue:

Req: 81200001380693

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223988650 Protocolo 223988650 de 17/08/2022 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375745664133001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

SÓCIOS	NÚMERO QUOTAS	VALOR R\$
LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA 5ª: As deliberações sociais serão formalizadas em alterações contratuais, salvo a hipótese da cláusula 9ª abaixo, dispensada a reunião ou assembleia de sócios, e com observação dos artigos 1.010, 1.071 e 1.072, §§ 2º e 3º do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 1º - Os Diretores são dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo 2º - É expressamente vedado o ato praticado pelos Diretores, por procurador ou por funcionário da sociedade, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CLÁUSULA 8ª: Compete a todos os sócios, observadas as atribuições específicas instituídas por este contrato social, o uso do nome empresarial em juízo e em seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades, inclusive a alienação de bens do ativo permanente da sociedade e a constituição de ônus reais sobre os mesmos e empréstimos de qualquer natureza o que para tanto se fará necessária a assinatura de todos os sócios.

IV - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 9ª: O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a sociedade levantará um balanço geral de suas atividades, para apurar o resultado do período e elaborará as demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA 10ª: Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo Único - Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, o mesmo será compensado com valores

Req: 81200001380693

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223988650 Protocolo 223988650 de 17/08/2022 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375745664133001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

das contas de Lucros Acumulados, gerados em exercícios anteriores e de Reservas de Lucros, nesta ordem.

CLÁUSULA 11ª: O lucro do exercício, após as deduções previstas na cláusula anterior, será alocado na conta de Lucros Acumulados, até que a sociedade determine, parcial ou totalmente, sua distribuição em dinheiro, incorporação ao capital social ou outra destinação.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, a critério de seus Diretores, levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir lucros à conta dos referidos balanços. Podendo esses lucros serem distribuídos de forma desproporcional ao capital social da sociedade.

CLÁUSULA 12ª: O pagamento da distribuição de lucros será efetivado no máximo até 60 (sessenta) dias após a data da respectiva deliberação.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 13ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Neste caso, o sócio que se retira terá direito a receber o valor de suas quotas de capital, de acordo com a cláusula seguinte.

& 1º - As quotas são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência.

& 2º - O sócio poderá ceder total ou parcialmente suas quotas sociais oferecendo, em primeiro lugar, a sociedade, desde que possua fundos disponíveis e sem ofensa ao capital social, em segundo lugar a todos os sócios conjuntamente, sendo que neste caso a aquisição das quotas será incorporada proporcionalmente as quotas dos sócios adquirentes e, em terceiro lugar a um ou mais sócios interessados, em não havendo interesse da sociedade ou da aquisição proporcional por parte dos sócios.

& 3º - No caso de aquisição das quotas pela sociedade ou pelos sócios, o valor da quota será fixado através de processo contábil especial e será integralizado em 06(seis) prestações mensais e consecutivas, com carência de 30(trinta) dias para integralização da primeira prestação.

& 4º - A cessão de quotas total ou parcialmente, pelos sócios a terceiros não sócios, dependerá da aprovação de todos os sócios, devendo observar primeiramente o direito de preferência da sociedade e dos sócios na forma do & 2º.

& 5º - A cessão de quotas deverá ser comunicada aos demais integrantes da sociedade, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias por escrito com o nome do pretendente e o preço ajustado.

& 6º - A sociedade deliberará em Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o exercício do direito de preferência disposto no & 2º e, em seguida, proceder-se-á a deliberação relativa à admissibilidade ou não do terceiro pretendente desde que observadas as providências do & 5º.

CLÁUSULA 14ª: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, desde que possuam habilitação profissional idêntica à do

Req: 81200001380693

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223988650 Protocolo 223988650 de 17/08/2022 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375745664133001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

falecido, para o exercício as atividades, e com a anuência de todos os quotistas, podendo os sócios optarem pela dissolução da mesma ou pagamento dos haveres aos herdeiros.

& 1º - As quotas do sócio falecido serão avaliadas, em procedimento contábil especial, como forma de determinar o valor patrimonial das quotas societárias em um prazo de 06 (seis) meses, sendo que durante esse período o cônjuge, companheiro (a) e/ou herdeiros, dede que judicialmente reconhecidos e habilitados em processo de inventário, arrolamento, separação ou outra espécie, terão direito a percepção dos lucros distribuídos proporcionalmente ao capital social.

& 2º - Apurados os haveres do sócio falecido os mesmos serão pagos pela sociedade em 12 (doze) meses, em parcelas fixas, sem correção, acrescidas de 1% de juros sobre cada parcela, não havendo acumulação dos juros de cada parcela ou mesmo qualquer forma de capitalização.

& 3º - Durante o pagamento das parcelas não haverá o pagamento de qualquer parcela a título de distribuição de lucros.

& 4º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

& 5º - Em havendo a incapacidade permanente do sócio para o exercício das atividades objeto social da pessoa jurídica os sócios poderão deliberar pela sua exclusão do quadro societário, sendo aplicadas as regras desse capítulo para a apuração e pagamento de haveres.

& 6º - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, seja por falta de interesse empresarial de continuidade ou em virtude de atos graves e que configurem justa causa, entende-se por justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses causadoras do prejuízo aos negócios sociais ou a affectio societatis, a violação de cláusula contratual, concorrência desleal, uso indevido da razão social, denominação ou marca, recusa a prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade física, mental, moral ou mesmo profissional, desrespeito às exigências éticas da categoria profissional ou mesmo incompatibilidade com os demais sócios.

& 7º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

& 8º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento do credor particular do sócio.

& 9º - Aplicam as regras do presente capítulo para a apuração de haveres do sócio que for excluído da sociedade.

CLÁUSULA 15ª: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade mercantil ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da

Req: 81200001380693

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223988650 Protocolo 223988650 de 17/08/2022 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375745664133001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 23.853.793/0001-97

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 16ª: Cada sócio responderá individualmente por eventual ação civil ou criminal, por erro técnico no exercício de sua atividade profissional, mesmo atuando para a sociedade;

CLÁUSULA 17ª: Para dirimir todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA 18ª: Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FRANCISCO DO SUL, 8 de agosto de 2022.

SAYLE BRAGA DE OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA

Req: 81200001380693

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/08/2022 Data dos Efeitos 16/08/2022

Arquivamento 20223988650 Protocolo 223988650 de 17/08/2022 NIRE 42205411104

Nome da empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 375745664133001

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

17/08/2022

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.853.793/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/12/2015	
NOME EMPRESARIAL SF SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R IMIGRANTES	NÚMERO 611	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.240-000	BAIRRO/DISTRITO UBATUBA	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO DO SUL	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@PRCCONT.COM.BR		TELEFONE (49) 3021-7519	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SF SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 23.853.793/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:04 do dia 17/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2026.

Código de controle da certidão: **955C.0532.6299.C98E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SF SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **23.853.793/0001-97**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140304041578
Data de emissão:	17/09/2025 15:22:04
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	16/03/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 44141/2025

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP	268364
CNPJ/CPF:	23.853.793/0001-97	
Endereço:	RUA IMIGRANTES, 611	
Complemento:		
Bairro:	UBATUBA	Cidade: São Francisco do Sul - SC

[FINALIDADE]

Para Fins de Licitação.

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias) dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 17/11/2025

São Francisco do Sul / SC, 17 de setembro de 2025.

Código de Autenticidade: WGT211201-000-EBISEFYQMMGAQR-1

Emitido via Portal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.853.793/0001-97
Razão Social: SF SERVICOS MEDICOS
Endereço: JOAO PESSOA / ENSEADA / JOINVILLE / SC / 89240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090105243318703094

Informação obtida em 17/09/2025 15:25:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SF SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.853.793/0001-97

Certidão nº: 54971507/2025

Expedição: 17/09/2025, às 15:26:40

Validade: 16/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SF SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.853.793/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5085936
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SF SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Raiz do CNPJ: 23.853.793

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO FRANCISCO DO SUL

Endereço da sede : RUA IMIGRANTES 611 UBATUBA SÃO FRANCISCO DO SUL SC 89240-000

Certidão emitida às 13:50 de 18/09/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
23.853.793/0001-97

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Nós da empresa **SF Serviços Médicos LTDA**, do CNPJ **23.853.793/0001-97**, através do seu representante legal o Sr. **Luiz Henrique Correa Palma**, declarar que possui capacidade técnica operacional, e possui equipe qualificada para a prestação dos serviços do seguinte CERTAME, e também possui atestado de capacidade técnica comprovando capacidade de prestação.

Declara também que contratará os profissionais em epígrafe no edital, seja CLT ou Contrato de Prestação de serviços regido pela legislação comum.

17 de Setembro de 2025, São Francisco do Sul-SC

SF SERVICOS
MEDICOS

LTDA:238537930001
97

Assinado de forma digital
por SF SERVICOS MEDICOS
LTDA:23853793000197
Dados: 2025.09.19
15:30:11 -03'00'

SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Luiz Henrique Correa Palma

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CLÍNICA SÃO FRANCISCO S/S, inscrita no CNPJ sob nº 81.534.539/0001-22, situada a Travessa da Saúde, Nº 116, Centro, Rodeio - SC, CEP 89.136-000. Vem por meio deste atestado a pedido e a quem de interesse for, que a empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 23.853.793/0001-97, prestou serviços na Área da Saúde os quais constam abaixo:

- Clínico Geral
- Ortopedia
- Pediatria
- Psiquiatria
- Cardiologia
- Supervisão e Gerência Administrativa
- Análise de exames laboratoriais
- Auditoria

Iniciando dia 20/07/2015 até o dia 30/05/2016, sendo assim, concedendo a capacidade técnica da empresa para tal serviço.

Rodeio, 15 de Junho de 2015.



CLÍNICA SÃO FRANCISCO S/S

CNPJ: 81.534.539/0001-22

Travessa da Saúde nº 116 – Centro, Rodeio – SC.
Cep: 89.136-000

